



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CL Nº 003/2014

Termo de Cooperação Técnica que celebram entre si A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (ALESC) e o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA PREÂMBULO

1.1. 1ª PARTÍCIPE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – ALESC, com sede na Rua Jorge da Luz Fontes, 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, fone/fax (48) 3221-2766, e-mail licitacoes@alesc.sc.gov.br, CNPJ nº 83.599.191.0001-87, neste ato representado por seu Presidente **Deputado Romildo Titon**.

1.2. 2ª PARTÍCIPE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – TCE/SC, situada na Rua Bulcão Vianna, nº 90, Centro, em Florianópolis/SC, CNPJ 83.279.448/0001-13, fone/fax (48) 3221-3612 e 3221-3605, e-mail: presidencia@tce.sc.gov.br neste ato representado por seu presidente Conselheiro **Júlio Garcia**.

1.3. FUNDAMENTO LEGAL:

- Arts. 55 e 116 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;
- Autorização Administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO

2.1. O presente **Termo de Cooperação** tem por objeto a cooperação recíproca na área de fiscalização, controle e a realização de atividades de capacitação, intercâmbio e cooperação técnico-científica e cultural, para os quais serão adotadas as seguintes medidas:

2.1.1. Cooperação no treinamento e preparação de recursos humanos na área de fiscalização e controle;



- 2.1.2. Realização de seminário e ciclos de estudos e debates em conjunto com vistas à difusão dos procedimentos junto à sociedade;
- 2.1.3. Promoção de estágios de aperfeiçoamento de servidores da ALESC e o TCE/SC nas unidades finalísticas de cada um dos respectivos órgãos;
- 2.1.4. Permuta de servidores entre a Assembléia Legislativa e o Tribunal de Contas do Estado;
- 2.1.5. Realização de cursos de capacitação, de formação e de aperfeiçoamento, de graduação e pós-graduação, de intercâmbio de treinados e instrutores, de pesquisas, de publicações, de indicadores, de seminários e de outros eventos correlatos, pertinentes ao controle externo, à fiscalização dos recursos públicos, à contabilidade e às finanças públicas, à gestão administrativa, entre outros, sob a coordenação técnica da Escola do Legislativo da ALESC e do Instituto de Contas – ICON, do TCE/SC;
- 2.1.6. Participação em eventos, grupos de trabalho, estudos e desenvolvimento de projetos de pesquisas que tenham como finalidade precípua a capacitação;
- 2.1.7. Facilitação da utilização de instalações físicas e equipamentos localizados na área de atuação dos signatários para uso funcional de seus membros, de acordo com as disponibilidades, mediante solicitação com a antecedência e acordo entre os partícipes;
- 2.1.8. Busca de formas de ampliação do entrosamento entre a ALESC e o TCE/SC visando criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus dirigentes e quadros funcionais, de forma a assegurar a parceria para o desenvolvimento e implementação de ações diversas voltadas à captação dos recursos humanos da administração pública.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DOS SIGNATÁRIOS

- 3.1. Para o desempenho das atividades previstas no presente Termo de Cooperação Técnico-Institucional os partícipes se comprometem a:
- 3.1.1. atuar no sentido de promover a execução das atividades objeto deste termo de forma integrada, bem como dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;
- 3.1.2. receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pelo outro conveniente para participar de eventos, estágios ou visitas, e designar profissional para acompanhá-lo(s) no desenvolvimento das atividades pertinentes;



- 3.1.3. estabelecer anualmente programação mínima de formação ou aperfeiçoamento de pessoal através de suas unidades de treinamento, informando ao outro conveniente sobre o número disponível de vagas;
- 3.1.4. criar condições recíprocas para a utilização comum de suas bibliotecas;
- 3.1.5. repassar um ao outro as informações relacionadas aos respectivos planos ou Programas de Capacitação.
- 3.2. A ALESC e o TCE/SC responderão cada qual pelo conteúdo técnico/metodológico dos respectivos trabalhos executados e divulgados e, assumirão total responsabilidade pelos mesmos, salvo quando se tratar de produção científica individual de servidores ou colaboradores.

CLÁUSULA QUARTA DA OPERACIONALIDADE DO TERMO

- 4.1. As questões relativas ao cumprimento do objeto do presente termo serão coordenadas pelas unidades/equipes técnicas da Escola do Legislativo da ALESC e do Instituto de Contas do TCE/SC, quando se tratar de capacitação, pesquisas e estudos e, pelas respectivas unidades administrativas, nos outros casos.
- 4.2. As despesas inerentes às atividades acordadas entre as partes correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias e de recursos de outras fontes que forem obtidos com vistas ao fiel cumprimento deste Instrumento, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros e, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA DA PERMUTA DOS SERVIDORES

- 5.1. A permuta dos servidores dar-se-á através de ato de disposição ou cessão de pessoal com todos os direitos e vantagens do cargo que exercem, mediante acordo entre as partes.
- 5.2. Fica limitado a 4 (quatro) o número de permutas por ano civil para cada uma das partes, que por sua vez se obrigam a manter o órgão cedente informado sobre a frequência dos servidores cedidos, sob pena da suspensão automática da cedência e da sustentação do pagamento dos respectivos vencimentos.



CLÁUSULA SEXTA RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O presente Termo desonera quaisquer obrigações financeiras dos partícipes no atendimento de suas cláusulas.

6.1.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução deste Termo.

6.1.2. A cooperação técnica será feita a título gratuito e sem encargos.

CLÁUSULA SÉTIMA VIGÊNCIA, DENÚNCIA E ALTERAÇÕES

7.1. O prazo de vigência do presente Termo compreende o período entre 01/01/2015 até 31/12/2019, podendo ser aditado, prorrogado ou denunciado por qualquer um dos partícipes mediante manifestação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.2. No caso de rescisão, havendo trabalhos em execução, será lavrado o respectivo Termo no qual serão fixadas as responsabilidades quanto à conclusão de cada um dos trabalhos pendentes.

7.3. Este instrumento poderá ser modificado de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, assim como poderão as partes denunciá-lo a qualquer tempo, desde que o façam por escrito com a antecedência de 60 (sessenta) dias, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mantendo-se, todavia, as obrigações assumidas até a sua efetiva e definitiva retirada da relação estabelecida.

CLÁUSULA OITAVA DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as partes, sendo que aqueles que importarem modificações do presente acordo serão expressamente formalizados.

8.2. Os partícipes não poderão ceder, transferir ou sub-rogar os direitos e ações deste instrumento sem o prévio e expresso consentimento dos demais.



8.3. Os partícipes se comprometem a manter sigilo sobre informações a que tiverem acesso em razão deste Termo.

CLÁUSULA NONA DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo.

9.2. E por estarem justas e acordadas assinam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Florianópolis/SC 15 de dezembro 2014

PARTÍCIPIES:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DE SANTA CATARINA (ALESC)

Deputado Romildo Titon
Presidente da ALESC

DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA
CATARINA - TCE/SC

Julio Garcia
Presidente do TCE/SC

Da mesma forma como Simon Bolívar, José de San Martín, Mariano Moreno, Antônio José de Sucre e outros líderes da luta pela libertação das Américas do jugo colonial espanhol, que compreenderam, em seu tempo, que para derrotar um inimigo tão poderoso era necessário contar com a participação do povo em armas, um século mais tarde Prestes perceberia que os artifícios de um futuro de justiça social e democracia em nosso país seriam os setores populares organizados, mobilizados e conscientes do seu papel transformador.

Se os 'libertadores' do século XIX nas Américas souberam mobilizar as massas populares adotando medidas revolucionárias como a abolição da escravidão negra e da servidão indígena, a reforma agrária, a república e a promulgação de uma Constituição democrática no Brasil, no século XX, frente às limitações impostas ao movimento revolucionário liderado por Prestes pelo poder das oligarquias agrárias associadas ao

imperialismo, a saída seria outra: encerrar a marcha e trilhar o caminho da revolução socialista adotado por Luiz Carlos Prestes a partir de então.

A Coluna Prestes revelou a capacidade de luta do povo brasileiro e nisso reside a sua atualidade. Mostrou que, no desenrolar das lutas populares, quando surgem lideranças autênticas e capazes de captar os seus anseios, torna-se possível mobilizar, organizar e conduzir os trabalhadores pelo caminho de transformações revolucionárias. Nos dias de hoje, tais transformações terão que apontar para o socialismo - única solução definitiva para os males que afetam os povos do continente latino-americano."

Muito obrigada! Agradeço muito, mais uma vez, pela realização deste evento. Obrigada pela placa e pela atenção de todos vocês.

Muito obrigada!
(Palmas)
(SEM REVISÃO DA ORADORA)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sargento Amauri Soares) - Esta Presidência agradece aos servidores e às servidoras da Assembleia Legislativa, pois foram eles que garantiram a realização deste evento, e especialmente agradece à sra. Elisabete Brandalise.

Agradecemos a presença das autoridades com assento à mesa, dos companheiros e das companheiras da luta popular no nosso estado e país e de todos que nos honraram com o seu comparecimento, convidando-os para um coquetel no hall deste Poder.

Antes de encerrar a presente sessão, teremos a execução do Hino de Santa Catarina. (Procede-se à execução do hino.)

Enceramos a presente sessão, convocando outra, especial, para segunda-feira, às 19h, em homenagem à Esag pela passagem dos seus 50 anos de criação.

Está encerrada a presente sessão.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, com sede na rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, comunica aos interessados que realizará licitação na seguinte modalidade:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2014

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR REVISÃO TEXTUAL, DIAGRAMAÇÃO E IMPRESSÃO DA 2ª REVISTA DO VOTO FEMININO.**

DATA: 11/12/2014 - HORA: 09:00 horas

ENTREGA DOS ENVELOPES: Os envelopes contendo a parte documental e as propostas comerciais deverão ser entregues na Coordenadoria de Licitações até as 09:00 h do dia 11 de dezembro de 2014. O Edital poderá ser retirado na Coordenadoria de Recursos Materiais, no 6º andar, Edifício João Cascaes na Avenida Hercílio Luz, 301, esquina com a Rua João Pinto, Centro - Florianópolis e no site eletrônico (www.alesc.sc.gov.br).

Florianópolis, 28 de novembro de 2014.

Lonarte Sperling Veloso
Coordenador de Licitações
*** X X X ***

EXTRATOS

RERRATIFICAÇÃO

Diante de lapso de publicação, ao Extrato nº 107/2014 publicado dia 05/09/2014 no Diário da Assembleia nº 6.733, página 15, onde se lê "1ª REGISTRADA: Scheylla de Mendonça Me ", leia-se: " 1ª REGISTRADA: Dial Departamentos Eirelli".

Florianópolis, 1º de dezembro de 2014.

Deputado Romildo Titon - Presidente da ALESC

*** X X X ***

EXTRATO Nº 155/2014

REFERENTE: Termo de Cooperação Técnica CL nº 003/2014, celebrado em 15/12/2014.

1º PARTÍCIPE: Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

2º PARTÍCIPE: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina- TCE/SC

OBJETO: Cooperação recíproca na área de fiscalização, controle e a realização de atividades de capacitação, intercâmbio e cooperação técnico-científica e cultural.

VIGÊNCIA: 01/01/2015 a 31/12/2019.

FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 55 e 116 da Lei nº 8.666 de 21 de junho

de 1993 e alterações posteriores; Autorização Administrativa

Florianópolis, 01 de dezembro de 2014.

Deputado Romildo Titon- Presidente ALESC

Júlio Garcia- Presidente Conselheiro

*** X X X ***

EXTRATO Nº 156/2014

01º Termo Aditivo de 01/12/2014, referente ao Contrato CL nº 098/2013, celebrado em 27/11/2013.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
CONTRATADA: Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A- CIASC

OBJETO: Termo aditivo que tem como finalidade prorrogar reduzir o montante destinado ao gasto anual do contrato que era de R\$ 407.583,84 para R\$ 315.991,92. Prorrogar a vigência do Contrato CL Nº 098/2013-00 para o período compreendido entre 01/01/2015 e 31/12/2015.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II e § 1º, I, da Lei nº 8.666/93;Item 4.1 da Cláusula Quarta do Contrato original; e, Autorização administrativa.

Florianópolis, 01 de dezembro de 2014.

Deputado Romildo Titon - Presidente da ALESC

João Rufino de Sales- Presidente

Paulo Ricardo Corrêa Bonifácio- Vice- Presidente de Tecnologia

Ruy Sérgio Rundbuchner- Vice-Presidente Administrativo e Financeiro

Duílio Gehrke- Vice-Presidente Comercial

*** X X X ***

MENSAGENS GOVERNAMENTAIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 1566

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição do Estado, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi vetar totalmente o autógrafo do Projeto de Lei nº 034/2014, que "Institui a obrigatoriedade diária de divulgação de fotos de crianças desaparecidas nos noticiários de TV e jornais sediados em Santa Catarina", por ser inconstitucional.

Ouvida, a Procuradoria-Geral do Estado manifestou-se pelo veto ao projeto de lei pela seguinte razão:

"[...]

Em que pese a relevância da matéria, o Estado não tem competência para obrigar as empresas jornalísticas que procedam a divulgação gratuita de fotografias, sendo que, se ainda assim o fizer, estará ofendendo o princípio da livre iniciativa insculpido no art. 170 da Constituição Federal.

Os mesmos fundamentos que impedem o Estado de interferir na atividade econômica, também constituem empecilho para que assim o faça em relação às empresas jornalísticas, principalmente pelo fato de que a imposição de ônus ao setor privado, decorrente da realização de serviço de publicação diária de fotografias, não está inserido na faculdade discricionária do Estado.

"[...]

Assim sendo, essa medida de caráter impositivo é incompatível com o princípio da livre iniciativa, que rege as atividades econômicas, tal como se caracterizam a empresas jornalísticas, pois também são objeto de especulação lucrativa.

**ATAS DE COMISSÕES
PERMANENTES**

ATA DA 26 REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, REFERENTE À 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA.

Às nove horas do dia vinte e seis de novembro de dois mil e quatorze, sob a Presidência do **Deputado Gilmar Knaesel**, reuniram-se os Deputados membros da Comissão de Finanças e Tributação: Angela Albino, Darci de Matos, Dirceu Dresch, Luciane Carminatti, Marcos Vieira, Renato Hinnig e Valmir Comin. O Deputado Antônio Aguiar justificou sua ausência mediante ofício. Aberto os trabalhos, o Senhor Presidente colocou em discussão e votação as atas da 24ª e 25ª reuniões ordinárias, sendo aprovadas por unanimidade. Em seguida o Presidente passou a palavra aos Deputados para relatarem as matérias em pauta: o **Deputado Renato Hinnig** relatou o PL./0335.0/2013, que dispõe sobre a obrigatoriedade de informação quanto à presença ou não de lactose, nos rótulos das embalagens dos produtos alimentícios fabricados no Estado de Santa Catarina, seu parecer foi favorável ao projeto, posto em discussão foi cedido vista em gabinete para o Deputado Valmir Comin. O **Deputado Marcos Vieira** relatou o PLC/0018.6/2014, que altera a Lei Complementar nº 188, de 1999, e a Lei Complementar nº 391, de 2007, que institui o Fundo Especial da Defensoria Dativa e estabelece outras providências, seu parecer foi favorável ao projeto, posto em discussão foram solicitadas vistas em mesa pelos Deputados Renato Hinnig e Dirceu Dresch. O **Deputado Marcos Vieira** relatou o PL./0158.0/2013, que torna obrigatória a divulgação do serviço Vivavoz 132, do Governo Federal, que orienta e informa sobre a prevenção, o uso de drogas e seus efeitos no organismo, seu parecer foi pela rejeição da matéria, posto em discussão, em acordo, foi retirado pelo Presidente em virtude do autor do projeto não estar presente. O **Deputado Marcos Vieira** relatou o PRS/0004.5/2013, que institui no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina o Programa de Promoção do Uso de Energia Renovável, seu parecer foi favorável a um novo diligenciamento a Mesa Diretora da Casa, devendo a matéria retornar na próxima reunião da Comissão, independentemente de manifestação ou não da Mesa Diretora, posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. A **Deputada Luciane Carminatti** relatou o PL./0002.3/2014, que dispõe sobre a adequação de provas aos portadores de deficiência visual nas situações que menciona, seu parecer foi favorável ao diligenciamento a Associação Catarinense para Integração do Cego (ACIC) e ao Centro de Apoio Pedagógico para Atendimento às Pessoas com Deficiência Visual, posto em discussão e votação foi aprovado por maioria. A **Deputada Luciane Carminatti** relatou o PL./0144.5/2014, que institui o mês "Maio Amarelo", dedicado à ações preventivas de conscientização para a redução de acidentes de trânsito, seu parecer foi favorável ao projeto, posto em discussão foi cedido vista em gabinete para o Deputado Renato Hinnig. A **Deputada Luciane Carminatti** relatou o PL./0122.0/2013, que institui a Política Estadual para o Sistema Integrado de Informações de Violência Contra a Mulher no Estado de Santa Catarina, denominado Observatório da Violência contra a Mulher-SC, seu parecer foi favorável ao projeto, posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. A **Deputada Luciane Carminatti** relatou o PL./0194.4/2014 que dispõe sobre a doação de um imóvel, de propriedade do Estado, no Município de Campos Novos, e adota outras providências, seu parecer foi favorável ao projeto, posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. O **Deputado Dirceu Dresch** relatou o PL./0418.1/2013, que institui a campanha Ciclista Protegido, no Estado de Santa Catarina, seu parecer foi favorável ao projeto, posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. O **Deputado Dirceu Dresch** apresentou seu voto vista ao PL./0164.9/2013, que altera a Lei nº 15.694, de 2011, que dispõe sobre o Fundo para Reconstituição de Bens Lesados (FRBL) e estabelece outras providências, seu voto vista foi favorável a matéria com apresentação de emendas modificativa e aditiva, posto em discussão, foi cedido vista em mesa ao Deputado Marcos Vieira. Os Deputados Dirceu Dresch e Renato Hinnig, devolveram sem manifestações seus pedidos de vistas em mesa ao PLC/0018.6/2014, posto em votação foi aprovado por unanimidade. A **Deputada Angela Albino** relatou o PL./0180.9/2011, que dispõe sobre vacinação, distribuição de

medicamentos e realização de exames aos portadores de hepatites e adota outras providências, seu parecer foi favorável ao projeto, posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. O **Deputado Darci de Matos** relatou o PLC/0023.3/2014, que altera o parágrafo único do art. 11-B da Lei Complementar nº 495, de 2010, que institui as Regiões Metropolitanas de Florianópolis, do Vale do Itajaí, do Alto Vale do Itajaí, do Norte/Nordeste Catarinense, de Lages, da Foz do Rio Itajaí, Carbonífera, de Tubarão, de Chapecó, do Extremo Oeste e do Contestado, para incluir o Município de Jupiá na Área de Expansão Metropolitana da Região Metropolitana do Extremo Oeste, seu parecer foi favorável ao projeto, posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. O **Deputado Marcos Vieira** devolveu seu pedido de vista em mesa ao PL./0164.9/2013, dando as devidas explicações ao trâmite da matéria, mantendo seu voto favorável na forma original. O Presidente colocou em votação, inicialmente, o voto vista do Deputado Dirceu Dresch, sendo rejeitado pela maioria, em seguida foi colocado em votação o parecer do Deputado Marcos Vieira, sendo aprovado por maioria. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente reunião, onde para constar eu, Wilson Elias Vieira, Chefe de Secretaria, lavrei a presente Ata que, após ser lida e aprovada por todos os Membros da Comissão, será assinada pelo Presidente e posteriormente publicada no Diário desta Assembleia.

Sala das Comissões, vinte e seis de novembro de dois mil e quatorze.

Deputado Gilmar Knaesel

Presidente da Comissão de Finanças e Tributação

*** X X X ***

ATA DA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO, REFERENTE À 4ª SESSÃO DA 17ª LEGISLATURA

Às dezessete horas do dia nove de dezembro de dois mil e quatorze, amparado no § 1º do art.123 do Regimento Interno, sob a Presidência do Deputado Reno Caramori, reuniram-se os Deputados membros da Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano: Reno Caramori, Carlos Chiodini, Gelson Merísio, Marcos Vieira e Volnei Morastoni. Aberto os trabalhos o Presidente, colocou em discussão a Ata da Oitava Reunião Ordinária, que em votação foi aprovada por unanimidade. Dando sequência, o Presidente submeteu para votação o Projeto de Lei Complementar nº PLC/0023.3/2015 de autoria do Deputado Moacir Sopelsa, que inclui o município de Jupiá, na Região de Expansão Metropolitana do Extremo Oeste de Santa Catarina, com parecer pela aprovação. Em deliberação o projeto foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, para constar eu, Claudio Luiz Sebben, Chefe de Secretaria lavrei a presente ata, que após ser lida e aprovada, será assinada pelo Presidente e posteriormente publicada no Diário Oficial desta Assembléia.

Sala das Comissões, nove de dezembro de dois mil e quatorze.

Deputado Reno Caramori

Presidente

*** X X X ***

EXTRATO

RERRATIFICAÇÃO

Diante de lapso de publicação, o Extrato nº 155/2014 publicado dia 01/12/2014 no Diário da Assembleia nº 6.762, página 09,"onde se lê" publicado no dia 01/12/2014, "leia-se" Publicado no dia 15/12/ 2014.

Florianópolis, 15 de dezembro de 2014.

Deputado Romildo Titon - Presidente da ALESC

*** X X X ***

MENSAGEM GOVERNAMENTAL

**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR
MENSAGEM Nº 1584**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição do Estado, comunico a Vossas Excelências que decidi vetar parcialmente, por ser inconstitucional, o autógrafo do Projeto de Lei nº 238/2012, que "Dispõe sobre norma de